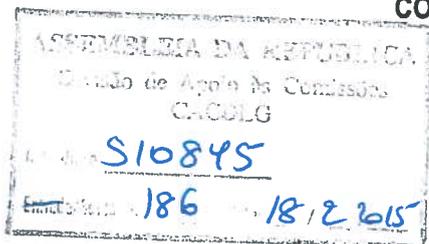




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício nº186/XII/1ª – CACDLG /2015

Data: 18-02-2015

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 448/XII/4.ª – "Solicitam a reabertura dos Postos de Atendimento da PSP de Leça do Balio e Guifões".

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 448/XII/4.ª - "Solicitam a reabertura dos Postos de Atendimento da PSP de Leça do Balio e Guifões"**, subscrita por Pedro Miguel Almeida Gonçalves e outros (3928 assinaturas), cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 18 de fevereiro de 2015, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 448/XII/4.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

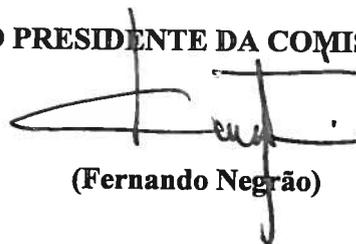


**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**PETIÇÃO N.º 448/XII/4.ª – SOLICITAM A REABERTURA DOS POSTOS DE
ATENDIMENTO DA PSP DE LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 3.928 peticionários, cujo primeiro peticionário, Pedro Miguel Almeida Gonçalves, Presidente da União de freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, se encontra corretamente identificado, deu entrada na Assembleia da República em 24 de novembro de 2014, tendo sido remetida, por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, da mesma data, à Direção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado. Em 4 de dezembro de 2014 deu entrada na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição n.º 448/XII/4.ª foi distribuída, no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, à signatária do presente Relatório em 17 de dezembro de 2014.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários discordam do encerramento dos postos de atendimento da PSP que funcionavam desde 2008 nos edifícios das freguesias de Leça do Balio e Guifões, e nos quais estava um agente em regime de permanência nos dias úteis das 9h00 às 17h30.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, e por não encontrarem justificação para o encerramento (pois as despesas de funcionamento eram suportadas pelas freguesias), solicitam *“a reabertura dos Postos de Atendimento de Polícia de Segurança Pública respetivamente de Leça do Balio e de Guifões.”* (sic)

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

De acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XII Legislatura, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é a competente para apreciar a presente Petição.

Os peticionários justificam a apresentação da petição em análise na sequência da reorganização administrativa do território, que entendem ter causado às populações baliense e guifonense perplexidade, e com a ausência de fundamento para o encerramento dos referidos postos de atendimento.

Referem ainda que ali eram rececionadas queixas dos cidadãos e encaminhadas as situações que lhes eram submetidas; pelo que reina atualmente *“um sentimento de insegurança e revolta”* uma vez que aquelas zonas ficaram *“desprovidas de quaisquer forças de segurança”*. (sic)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Audição dos Peticionários

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, no dia 15 de janeiro do corrente ano, realizou-se a audição dos petiçãoários, representados pelo primeiro subscritor, Pedro Miguel Almeida Gonçalves, Presidente da União de freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões,

O representante entende que a questão da forma do processo não foi bem conduzida, uma vez que o encerramento foi comunicado numa quarta-feira e o mesmo ocorreu na sexta-feira seguinte, sendo que até à data nem o Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna, nem a PSP o justificaram.

Clarificando que não detém dados estatísticos do volume processual dos postos, e que aquando da construção da esquadra de Custóias foram mantidos dois agentes nos dois postos, acrescenta que, no que concerne ao conteúdo da questão, o facto de aqueles terem visto reduzidas as suas competências, ali funcionando uma espécie de sistema de emergência e as pessoas terem passado a ter que se dirigir sempre à esquadra, foram prejudiciais.

O primeiro petiçãoário juntou cópia da ata n.º 7 da assembleia de Freguesia, que se anexa ao presente relatório e que aqui se dá por reproduzida.

Sob proposta da relatora, foi remetida cópia da petição para conhecimento e eventual pronúncia à Senhora Ministra da Administração Interna, que, por ofício datado de 16/02/2015 remeteu a seguinte resposta:

“O encerramento dos Postos de Informação e Atendimento de Polícia (PIAP) de Guifões e de Leça do Balio encontra-se englobado no plano de “Reorganização do Dispositivo Policial dos Comandos Metropolitanos de Lisboa e do Porto (COMETLIS e COMETPOR)”, o qual foi motivado por argumentos estritamente operacionais identificados pela Direção Nacional da PSP e obteve o aval da tutela (Ministério da Administração Interna), bem como a anuência das Câmaras Municipais envolvidas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Este plano encontra-se a ser implementado desde maio de 2014 e aparece no contexto de um plano de modernização da PSP, o qual inclui, entre outros, a abertura de novas esquadras, o encerramento de instalações com baixos níveis de ocorrências ou más condições para os utilizadores e a remodelação de esquadras que se mantêm em funcionamento.

O anterior modelo organizacional e funcional assente numa excessiva “pulverização” de esquadras, apresentava algumas debilidades, nomeadamente:

- Elevado número de esquadras por divisão;*
- Disparidades nos rácios esquadras/efetivos por divisão;*
- Elevados custos operacionais na vertente de atendimento e de policiamento.*
- Desadequação face à reorganização administrativa do território das freguesias.*

A proposta de reorganização apresentada tem permitido:

- Aumentar a presença e a visibilidade dos elementos policiais (com esta alteração estima-se que, no caso concreto do COMETPOR, o aumento do número de elementos que anteriormente se encontravam estritamente afetos a tarefas administrativas e que poderão ficar disponíveis para atividades de policiamento atinja os 114 – 10% do efetivo total);*
- Incrementar a componente preventiva e reativa;*
- Racionalizar recursos;*
- Melhorar as condições de trabalho;*
- Ajustar a área de responsabilidade da intervenção policial aos limites impostos pela nova divisão administrativa.*
- Aumentar a eficácia dos meios disponíveis.*

No caso concreto dos PIAP de Guifões e de Leça do Balio, foi considerado pela PSP que a manutenção dos mesmos atualmente não se justifica dado que os acordos iniciais foram efetuados com freguesias que, com a nova reorganização, foram agregadas numa só. Será importante ainda referir que, sempre que possível, a PSP procura adequar o seu dispositivo à organização administrativa do território, procurando manter apenas uma esquadra com competências territoriais em cada freguesia dos Comandos Metropolitanos. Face ao exposto, poder-se-á constatar que, antes desta reorganização, a União das Freguesias (UF) de Custóias, Leça do Balio e Guifões, tinha em funcionamento a Esquadra de Custóias, o PIAP de Guifões e o PIAP de Leça do Balio, usufruindo ainda do policiamento da Esquadra de São Mamede de Infesta, dado que o policiamento de Leça do Balio era efetuado por esta esquadra.

Em termos operacionais será importante ainda destacar que o número de ocorrências registadas nestes dois PIAP é praticamente nulo e as condições em que os mesmos funcionavam também não era considerada a ideal, dado que não existia acesso à internet nem ao Sistema Estratégico de Informação (SEI) da PSP.

Com a reorganização do dispositivo, a UF de Custóias, Leça do Balio e Guifões passou a ser competência exclusiva da Esquadra de Custóias, encontrando-se desta



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

forma adequada ao modelo ideal definido pela PSP no âmbito da sua reorganização dos dispositivos. Até à data não foi reportado pela PSP à tutela qualquer impacto negativo ao nível da segurança dos cidadãos resultante do referido encerramento.

Será ainda importante destacar que no concelho de Matosinhos encontra-se a ser efetuado um importante investimento na melhoria das infraestruturas das forças de segurança, estando prevista a remodelação da Esquadra de São Mamede de Infesta (em curso procedimento de contratação da empreitada) e da Divisão de Matosinhos. Ainda no âmbito deste concelho encontra-se a ser analisada a possibilidade de construção de um novo Destacamento da GNR de Matosinhos.”

Reza a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 199.º, reportando-se à competência administrativa do Governo, que a este cabe “[d]irigir os serviços e a atividade da administração direta do Estado, civil e militar, superintender na administração indireta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma”. - alínea d).

De acordo com a orgânica do XIX Governo Constitucional¹, o Ministério da Administração Interna (MAI) “é o departamento governamental que tem por missão a formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de proteção e socorro, de segurança rodoviária e de administração eleitoral”². Compreende pois, os serviços, organismos e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de Dezembro.

No diploma supra referido³ consta que, na prossecução da sua missão, são atribuições do MAI (entre outras), “[g]arantir e manter a ordem e tranquilidades públicas”⁴, prossequindo “as suas atribuições através das forças e serviços de segurança e de outros serviços integrados na administração direta do Estado, bem como de

¹ Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21/08, 20/2014, de 10/02 e 178/2014, de 17/12.

² Artigo 14.º.

³ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, 112/2014, de 11/07 e 163/2014, de 31/10.

⁴ Artigo 2.º.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*entidades integradas no setor empresarial do Estado.*⁵ Organicamente dependentes do MAI, temos a GNR e a PSP, as quais se regem por legislação própria que define o seu regime quanto à sua organização, funcionamento, estatuto de pessoal e proteção social⁶.

Da orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, resulta claro que esta Força de Segurança depende do membro do Governo responsável pela administração interna, sendo única a sua organização para todo o território - artigo 2.º.

Não obstante este breve enquadramento, caberá aos Grupos Parlamentares avaliar sobre a pretensão dos peticionários, cuja satisfação implica a apresentação de iniciativa legislativa.

Por essa razão, impõe-se que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de iniciativa legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 448/XII/4.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

⁵ Artigo 3.º.

⁶ Artigo 6.º.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 16 de fevereiro de 2015

A Deputada Relatora

(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)